

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.843 /

"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS E PEÇAS PRODUZIDAS POR ARTISTAS DE RUA INTEGRANTES DO MOVIMENTO HIPPIE."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é um direito constitucional e disposto na Lei Orgânica do Município a livre expressão artística e o reconhecimento de diversos grupos sociais como detentores de direitos culturais;

CONSIDERANDO que é dever do poder público zelar e ordenar o uso dos espaços públicos visando garantir os direitos individuais e o bem estar geral;

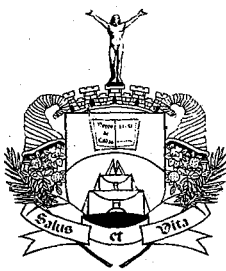
CONSIDERANDO que o artista de rua do movimento hippie é o cidadão que apresenta traços, hábitos, costumes e modo de vida baseado no movimento hippie, que surgiu nos anos 60 em todo o mundo, e produz e expõe seus artigos e peças essencialmente artesanais e autorais em espaços externos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso dos seguintes espaços públicos para exposição de artigos e peças produzidas por artistas de rua integrantes do movimento hippie, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Cultura:

- I – Ponte do Terminal de Linhas Urbanas, no entroncamento da Rua Assis Figueiredo com a Avenida Francisco Salles;
- II – Praça do Rotor, localizada na Avenida Francisco Salles, nas proximidades do prédio da Prefeitura de Poços de Caldas;
- III – Praça Martinho de Freitas Mourão (Praça do Museu Histórico e Geográfico).

Art. 2º. Fica vedado o uso de bebidas alcoólicas pelos artistas de rua do movimento hippie nos espaços públicos relacionados no art. 1º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.843 - fl. 2 /

Art. 3º. Os artistas de rua do movimento hippie deverão garantir a coleta dos resíduos produzidos em decorrência de sua atividade.

Art. 4º. Fica estabelecido que a atividade e a exposição de artigos e peças produzidas não poderão impedir a fruição do trânsito, a passagem e a circulação de pedestres e o acesso a instalações públicas e privadas.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por meio de sua atividade de fiscalização de posturas, impedir o desempenho da atividade em locais não especificamente destinados para esse fim, podendo requisitar o auxílio da Guarda Municipal quando necessário.

Art. 6º. Este decreto tem caráter provisório, até que seja estabelecida a criação de uma política pública voltada para artistas de rua, no âmbito do Município de Poços de Caldas, contemplando todos os segmentos.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE MARÇO DE 2016.

ELOY DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

JOÃO ALEXANDRE MOURA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura

JOSE MUNIZ ALVES

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.048, de 29 / 03 / 2016.